



**FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA**

CNPJ: 92911684/0001-00

Av. Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225

Fax: 55.3282.1084

E-mail: [fmhhtc@farrapo.com.br](mailto:fmhhtc@farrapo.com.br)

**CONTRATO N° 25/2022, referente ao Processo n° 41/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pessoa jurídica, com sede na Rua Nove de maio, 141, nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 92.911.684.0001-00 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Presidente da FMHHTC Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador da identidade n° 2034171815, CPF n° 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, n°1051, e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa “Tomkowski Sociedade de Advogados – CNPJ: 32.146.850/0001-99” com sede em E. M. São Paulo/SP na Rua dos Pinheiros, n° 489, 4° Andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.422-000, representada pelo senhor Fábio Goulart Tomkowski, OAB/SP 397.295, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AO GRAU DE RISCO, PARA EQUIPARAR PAGAMENTO REALIZADO PELO SUS A FMHHTC**, com base no Art. 25, II e § 1° c/c 13, III e V, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. EDUARDO DE OLIVEIRA LUONGO.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO.**

Para os fins ajustados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em caso de procedência, ainda que parcial, da demanda: o equivalente em dinheiro a 30% (trinta por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido, representado pelo efetivo pagamento da parte adversa na ação aforada, ou sobre o crédito fiscal reconhecido, para ser compensado em operações futuras, incluindo-se os valores de crédito relativos aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da demanda, bem como aqueles créditos concernentes ao período de tramitação da ação judicial, que serão apurados após a liquidação da sentença ou acórdão transitado em julgado. Por proveito econômico, igualmente se entende os valores reconhecidos como indevidos.

O valor estipulado no item supra será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA quando do recebimento (ou aproveitamento) do proveito econômico.

Assim, somente será pago à CONTRATADA quando a CONTRATANTE receber o crédito (seja por alvará, RPV ou precatório) ou quando ela se utilizar do crédito, no caso de opção por compensação tributária ou aproveitamento do crédito por escrituração contábil. Caso haja o aproveitamento econômico antes do trânsito em julgado do processo, mediante medida liminar ou por entendimento da contratante, serão devidos honorários a cada aproveitamento ocorrido, sobre o valor econômico apurado mensalmente, na forma do acima estipulado.

Os honorários de sucumbência eventualmente fixados no processo pertencem à CONTRATADA, sem prejuízo dos honorários constantes no item acima.

Os honorários previstos caput do item serão igualmente devidos no caso de revogação da procuração pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DAS ESPECIFICAÇÕES:

Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação judicial de créditos para o contratante, por parte da contratada, para impetrar ação judicial que visa a condenação do Ente Público a revisar os valores da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), tabela utilizada pelo órgão de saúde para remunerar os procedimentos realizados pela instituição hospitalar e laboratorial, com base no Art. 25, II e §1º c/c Art.13, III e VII, da Lei Federal 8.666/93. Em síntese, a ação visa equiparar o pagamento feito pelo SUS ao hospital e ao laboratório de exames àquele por sua vez feito pelo convênio privado ao Sistema Único de Saúde, quando um paciente do convênio particular é atendido pela rede pública.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.
- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Lavras do Sul-RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.
- Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligência ou omissão do serviço de vigilância.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.
- Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura.
- Responsabilizar –se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal.
- Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA**

O contrato vigorará pelo prazo sessenta (60) meses, a contar da data de sua assinatura. A contratada compromete-se em manter atendimento permanente via telefone, internet, e-mail, WhatsApp e demais formas sempre que se fizer necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 29 de junho de 2022.**

Santo Carlos Halabi Machado  
Presidente da F.M.H.H.T.C.

Tomkowski Sociedade de Advogados–  
CNPJ: 32.146.850/0001-99

**CONTRATADA**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_